



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE VEREADOR RONALDO LIRA – PSC



PROJETO DE LEI DE Nº 20 DE 02 DE JANEIRO DE 2024
AUTOR: VEREADOR RONALDO LIRA

“Autoriza a outorga de concessão onerosa de uso de abrigos em pontos de parada de embarque e desembarque de passageiros de transporte coletivo público municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso de bem público, para a utilização de abrigos em pontos de parada de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo no Município, incluída a instalação de painéis eletrônicos digitais para fins de exploração publicitária, na forma da legislação em vigor.

§ 1º A concessão de que trata esta Lei compreende a confecção, instalação e manutenção dos abrigos e painéis pelas concessionárias, de acordo com os locais, condições, definições, padrões e especificações previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação específica quanto aos aspectos paisagísticos, urbanísticos e técnicos.

§ 2º A concessão será outorgada a título oneroso, a pessoa jurídica, e formalizada mediante contrato administrativo, a ser firmado com o concessionário, precedida de licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º A forma de utilização dos bens públicos, o preço, o prazo e demais condições da concessão serão estabelecidos no edital de licitação, podendo prever condições especiais e específicas de tamanho, altura, distância mínima a serem observadas na implantação dos mobiliários urbanos de que trata esta Lei.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º Os mobiliários urbanos definidos nesta Lei, bem como as benfeitorias, equipamentos e instalações utilizados na exploração dos abrigos dos pontos de parada do transporte público coletivo reverterão ao Poder Público, ao final do prazo da concessão, sem qualquer direito à indenização ao concessionário, desde que respeitado o equilíbrio econômico e financeiro firmado no início da concessão.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	605
DATA:	14 MAR 2024
HORA:	14/16
Carimbo / Assinatura	

RONALDO LIRA
Vereador PSC

Ronaldo Lira
Vereador

TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

www.gurupi.to.leg.br / vereador.ronaldolira@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender às necessidades específicas da cidade de Gurupi, no estado do Tocantins, propondo a autorização para a outorga de concessão onerosa de uso de abrigos em pontos de parada de embarque e desembarque de passageiros de transporte coletivo público municipal. A iniciativa busca proporcionar benefícios tanto para a população quanto para o desenvolvimento urbano da cidade.

1. **Melhoria na Infraestrutura Urbana:** Ao permitir a concessão onerosa para a instalação e manutenção de abrigos em pontos estratégicos de transporte público, o projeto visa contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana de Gurupi. Essa medida visa proporcionar maior conforto aos usuários do transporte coletivo, bem como garantir um ambiente mais adequado e seguro para embarque e desembarque.

2. **Estímulo à Participação do Setor Privado:** A proposta estimula a participação do setor privado na melhoria das condições de mobilidade urbana. Ao permitir a exploração publicitária por meio de painéis eletrônicos digitais nos abrigos, o projeto cria uma fonte adicional de receitas para as concessionárias, incentivando investimentos privados na modernização e manutenção desses espaços.

3. **Geração de Receitas para o Município:** A concessão onerosa proposta estabelece a formalização de contratos administrativos, precedidos por licitação, conforme a legislação federal pertinente. Dessa forma, além de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, o projeto cria a oportunidade de geração de receitas para o município por meio das contrapartidas financeiras provenientes das concessões.

4. **Tempo de Concessão Adequado:** O projeto estabelece um prazo de até 25 anos para a concessão, considerando um período que permite aos concessionários realizar investimentos e obter retorno financeiro, ao mesmo tempo em que assegura a reversão dos mobiliários urbanos ao Poder Público ao término da concessão.

5. **Garantia de Equilíbrio Econômico e Financeiro:** O texto do projeto contempla disposições que garantem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão ao final do prazo, assegurando que as benfeitorias, equipamentos e instalações utilizados na exploração dos abrigos reverterão ao Poder Público, sem gerar ônus adicional ao erário municipal.

Portanto, considerando a relevância do transporte coletivo para a mobilidade urbana e a necessidade de promover melhorias na infraestrutura da cidade, este Projeto de Lei se apresenta como uma medida estratégica para o desenvolvimento sustentável de Gurupi, alinhando interesses públicos e privados em prol do bem-estar da comunidade local.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.

RONALDO LIRA
Vereador PSC

Ronaldo Lira
Vereador

TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

www.gurupi.to.leg.br / vereador.ronaldolira@gmail.com